



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3003/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE VENENO CONHECIDO POR CHUMBINHO, EM TODO O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, EXCETO EM ESTABELECIMENTOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ANVISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição, venda e comercialização do veneno denominado “organofosforado carbmatato”, conhecido por “chumbinho”, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cândido Mota, a exceção dos estabelecimento que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciado e autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A venda de agrotóxico e afins será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Art. 13, da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º. Fica proibida a venda de veneno aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cândido Mota.

Parágrafo Único. Considera-se veneno qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão ou alterar as funções do organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.

Art. 3º. As infrações das normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I. multa de 50 a 500 UFESPs e apreensão do material;

II. interdição temporária do estabelecimento não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos agentes da Vigilância Sanitária local, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua Publicação Oficial.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO